



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI nº 1.633, DE 2007

Suprime e altera dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

AUTOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO

RELATOR: Deputado RODRIGO PACHECO

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 1.633, de 2007**, de autoria do deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR), cujo objetivo é o de estabelecer que as deliberações sociais e a aprovação para cessão de quota a outro sócio deverão ser feitas pelos sócios em maioria de capital, bem como que o contrato social possa prever a administração da sociedade limitada por terceiros.

Os autos da proposição foram encaminhados à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, bem como a esta Comissão, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Na CDEIC, o relator, deputado Albano Franco (PSDB/SE), deu parecer pela aprovação da proposição, sendo aquele aprovado por unanimidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com regime ordinário de tramitação. É o relatório.

II – VOTO

Compete privativamente à União legislar sobre direito civil, nos termos do inciso I, do artigo 22, *caput* do artigo 48 e *caput* do artigo 61, todos da Constituição Federal. Fica preenchido, assim, o critério de constitucionalidade formal exigido para o oferecimento do projeto de lei.

Do mesmo modo, a proposição não fere preceitos materiais da Constituição Federal, nem princípios e fundamentos que informam o nosso ordenamento jurídico infraconstitucional.

Algumas alterações, todavia, são necessárias para preservar sua técnica legislativa, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de setembro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Isto porque há duplicidade de artigos com a mesma redação (artigos 2º e 3º), bem como não houve aposição da expressão “NR” ao final das alterações sugeridas aos artigos 1.057, 1.061 e 1.076, todos do Código Civil – Lei nº 10.406, de 2002. Por fim, carece a proposição de artigo inaugural, que deveria enunciar o objeto da lei pretendida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

Quanto ao mérito, entendemos que a medida deve prosperar, por prever importante simplificação do regime legal das sociedades limitadas. Constituem estas a forma mais comum de organização hodierna das empresas de pequeno porte, que são justamente aquelas que dispõem de menos recursos para aprofundarem suas atuações.

A simplificação pretendida é importante. A uniformização do quórum exigido nas deliberações de sócios contribuirá para maior rationalidade e ganhos de previsibilidade e estabilidade das sociedades limitadas.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.633, de 2007**, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala de Sessões, de 2017.

RODRIGO PACHECO

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 1.633, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e revoga o §1º do artigo 1.063 do mesmo diploma legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e revoga o §1º do artigo 1.063 do mesmo diploma legal para dispor sobre o regime das sociedades limitadas.

Art. 2º O *caput* do artigo 1.057 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.057 Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio ou a estranho, desde que o consintam os demais sócios em maioria do capital social.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

Art. 3º O artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.061 O contrato pode permitir administradores não sócios e regular a forma de sua designação.” (NR)

Art. 4º O artigo 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.076 As deliberações sociais serão tomadas pelos votos dos sócios correspondentes à maioria do capital social, salvo se o contrato dispuser de modo diverso.”
(NR)

Art. 5º Fica revogado o §1º do artigo 1.063 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, de 2017.

RODRIGO PACHECO

Relator